



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155

1. SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Esta Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA**, será regida pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994 e a Lei Federal nº 9.648, de 28 de Abril de 1998 e suas alterações.

2. INSTAURADOR, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, ora denominado licitador, torna público que **às 08:50 (oito e cinquenta) horas do dia 23 (vinte e três) de outubro de 2019**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Comissão Permanente de Licitação, integrada por membros indicados pelo órgão instaurador da Licitação, nomeada através da Portaria Municipal 485/2019 de 03 de Janeiro de 2019 e Portaria Municipal nº 609/2019 de 31 de maio de 2019, receberá as propostas para o objeto do presente Edital, sendo transmitida ao vivo por mídia de áudio e vídeo pelas redes oficiais do município.

2.1. Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados, por escrito, junto à Comissão de Licitação, na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731 em Ribeirão Claro, até 08 (oito) dias antes da data de recebimento e abertura das propostas, sendo que as respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todos as Empresas Proponentes, sem identificar a Proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 05 (cinco) dias antes do recebimento e abertura das propostas pelo licitador.

2.2. A qualquer tempo, antes da data estabelecida para o recebimento dos Envelopes contendo a documentação necessária prevista no presente instrumento, o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por uma possível Proponente, alterar os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

2.2.1. Nesta hipótese, o adendo será encaminhado, por escrito, a todos os adquirentes do Edital que deverão, imediatamente, acusar o recebimento do mesmo, também por escrito, via fax ou e-mail.

2.2.2. Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das respectivas propostas.

2.2.3. Os Envelopes contendo a documentação deverão ser entregues e protocolados na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro Estado do Paraná, sito à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, **até as 08:50 (oito e cinquenta) horas do dia 23 (vinte e três) de outubro de 2019, devendo às 09:00 (nove) horas iniciar a sessão de abertura e julgamento.**

3. OBJETO

A presente Licitação, do tipo **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA**, tem por objeto **a possível concessão de uso, a título gratuito, à pessoa jurídica com ramo de agência ou operadoras turísticas, do imóvel do Centro de Informações Turísticas, medindo 221,20 m², sito a rua Cel. Emílio Gomes,**



s/n, Centro, neste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, como forma de incentivo ao desenvolvimento turístico, incentivo a geração de emprego e aumento de arrecadação, conforme disposto na Lei Orgânica nº 001/2014, Lei Municipal nº 583/2009 e nº 1200/2016, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme valores e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório da Sessão Pública de Processamento da Concorrência Pública, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, não sendo admitido impugnações, esclarecimentos ou providências apresentadas via FAX e vencidos os respectivos prazos legais, conforme prevê o art. 12, caput, do Decreto nº 3.555/2000.

4.1.1. A petição será dirigida ao Presidente a Comissão de Licitação do Município, autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

4.1.2. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da Concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

4.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Licitação as jurídicas que:

5.1.1. Atenderem as condições estabelecidas neste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

5.1.2. Não estejam declaradas inidôneas e que não exista fato impeditivo em contratar com Órgão Público Municipal, Estadual e Federal.

5.2. Estão impedidos de participar da presente Licitação:

5.2.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e demais descritos no Artigo 87, da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Claro.

5.2.2. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

5.2.3. Consórcio de empresas.



5.2.4. Pessoa Jurídica constante do Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível no sítio eletrônico <http://www.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

5.2.5. As Pessoas Jurídicas arroladas no Artigo 9º, da Lei 8.666/93.

6. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

6.1. A Proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

6.2. A Proponente deverá entregar à Comissão de Licitação, no local, na data e na hora fixados neste edital, os envelopes separados:

- a) **ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO**
- b) **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- c) **ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA**

6.3. Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

NOME / RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CPF / CNPJ DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE

DATA

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

NOME / RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CPF / CNPJ DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE

DATA

ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ

NOME / RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

CPF / CNPJ DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE

DATA



6.4. Os Envelopes nº 01 Credenciamento, nº 02 Documentos de Habilitação e nº 03 Proposta Técnica poderão ser entregues diretamente pela Proponente ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda dos Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03 enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

6.5. Nenhuma outra proposta (Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03) será aceita após o término do horário instituído para o protocolo da mesma.

6.6. A Proposta Técnica deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da Proponente ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.8. Os Documentos de Credenciamento e Habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada anteriormente por Cartório de Notas e Ofício competente ou por servidor da Administração Pública ou da Equipe de Apoio da Concorrência Pública ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.9. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

6.10. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado na Proposta Técnica deverá ser o mesmo de toda documentação apresentada, efetivamente o da empresa que vai contratar o objeto da presente licitação.

6.11. Serão abertos, primeiramente, os Envelopes nº 01 - Credenciamento, em seguida, serão abertos os Envelopes nº 02 - Documentos de Habilitação e, por fim, serão abertos os Envelopes nº 03 – Proposta Técnicas.

6.12. Entre os envelopes nº 02 e nº 03 deverá ser apresentado o Termo de Renúncia (Anexo VIII) para que, assim, as Propostas Técnicas possam ser analisadas pela Comissão de Licitação.

6.13. Para conferência das propostas apresentadas, a Presidente da Comissão de Licitação poderá suspender a sessão, marcando nova data para reabertura do processamento da Concorrência Pública.

6.14. Após a apresentação da Proposta Técnica, não mais caberá desistência dos requisitos técnicos propostos, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da sessão, sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

7. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Cada proponente que não puder estar presente no ato licitatório poderá indicar seu representante com poderes para representá-la nas sessões públicas e decidir sobre todas as ações dela decorrentes, tais como se manifestar e fazer constar em ata, assinar a ata em nome



da proponente, interpor recurso ou desistir do direito de interpô-lo, e outros, devendo constar **ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO** a Carta de Credenciamento (Anexo VI).

7.2. O representante credenciado deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (Ex: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, etc)

7.3. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado para cada Proponente, sendo que cada um poderá representar apenas uma Proponente.

7.4. O representante legal da Proponente participante que não se credenciar perante o Presidente ficará impedido de participar do certame, não podendo representar a Proponente durante a reunião de abertura da sessão. Neste caso, a Proponente ficará excluída do certame.

7.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da Sessão Pública de Processamento desta Concorrência Pública, importará na imediata exclusão da Proponente por ela representada.

7.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da Proponente no presente certame.

7.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado, motivado por fato justificado e autorizado pelo Presidente e devidamente registrado na Ata circunstanciada.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Deverão estar inseridos no **ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, sendo que deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial e deverão estar com prazo de validade em vigor:

8.1.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro de funcionamento na Junta Comercial - **sendo contrato social deverá constar do mesmo, o documento originário e a última alteração se houver, ou no caso de consolidação, somente esta;**

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

c) Prova de inscrição Municipal (Alvará de Licença), relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, nos termos da Portaria Ministerial nº 1751, de 02 de Outubro de 2014;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais, expedido pela Receita Estadual, do domicílio ou sede da Proponente;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos



Municipais, do domicílio ou sede da Proponente, e com a Fazenda Municipal do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;

g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011;

i) Prova de inscrição Cadastral de Contribuintes no ICMS Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da Proponente.

b) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação, na forma do § 2, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98, nos termos do modelo constante do Anexo V desta Concorrência Pública;

c) Declaração que não emprega menor, atendendo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, conforme Anexo IV;

d) Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial por parentesco, consangüinidade ou afim, com qualquer servidor público municipal do Licitante, conforme Anexo VII;

e) Declaração firmada aceitando e submetendo-se aos termos do presente Edital, conforme Anexo III.

8.2. Às Certidões que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á válida até 60 (sessenta) dias após a data de sua expedição.

9. PROPOSTA TÉCNICA

9.1. Deverá ser apresentado um **ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA TÉCNICA**, devidamente fechado e inviolado, a Carta de Proposta Técnica, apresentada datilografada ou impressa por computador com tinta indelével, sem rasura e entrelinhas, conforme Anexo II e deverá conter contendo o seguinte:

a) Razão Social da Proponente;

b) CNPJ/MF da Proponente;

c) Inscrição Estadual da Proponente;

d) Endereço da Proponente;

e) Número da Concorrência Pública;

f) Ramo Atividade;

g) Serviços a serem oferecidos;

h) Número de cada item;

i) Dias e horários de para funcionamento, sendo mínimo de 05 (cinco) dias por semana, obrigatoriamente ter o funcionamento de quarta-feira a domingo, com horário sendo de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min e nos sábados, domingos e feriados;

j) Número de empregos diretos gerados, sendo mão de obra local;

k) Início das Atividades, a realizar-se no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias;

l) Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;

m) Prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, contados da data de homologação e contratação, podendo ser prorrogado, a critério da administração nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção condições mais vantajosas para a Administração;

n) Data da apresentação;

o) Assinatura do responsável.



9.1.1. Não será aceito Proposta Técnica via fax.

9.1.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a forma de sorteio de acordo com o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93, a Lei Licitação;

9.1.3. Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

10. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS

10.1. A Proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independente do desenvolvimento do processo licitatório.

10.2. A proposta poderá ser entregue diretamente pela Proponente ou enviada via correio ou outro serviço de entrega ao Departamento de Protocolo. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda da proposta enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

10.3. Nenhuma outra proposta será recebida após o horário estabelecido neste edital como término do horário de protocolo, salvo autorização do Presidente da Comissão de Licitação.

10.4. A proposta e demais documentos deverão ser escritos em língua portuguesa.

10.5. Todas as declarações, bem como as Propostas Técnicas deverão ser assinadas pela Proponente ou representante legal, devendo, neste caso, ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar.

11. VISTORIA DOS BENS

11.1. O imóvel objeto da presente Licitação, está a disposição, para vistoria, “*in loco*”, podendo ainda os interessados vistoriarem o imóvel que compõem o lote sob o acompanhamento de pelo menos 01 (um) servidor desta municipalidade lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

12. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA

12.1. **A apresentação da Carta Proposta na Licitação será considerada como evidência de que a Proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste Edital, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua Carta Proposta e que os documentos da Licitação lhe permitiram preparar uma proposta completa e satisfatória.**

12.2. Fica entendido que as especificações e toda a documentação de Licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

13. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

13.1. No local, dia e hora fixados neste Edital, a Comissão de Licitações receberá os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 03 fechados e inviolados de cada Proponente do Departamento de



Protocolo, rubricará juntamente com os representantes que assim o desejarem e procederá a abertura dos envelopes contendo o Credenciamento, Documentos de Habilitação e Proposta Técnica, os quais serão submetidos ao exame da Comissão de Licitação e das Proponentes interessadas.

13.2. Na hora marcada para a entrega dos envelopes e aberto o primeiro, nenhuma outra proposta será recebida.

13.3. A competência classificação das propostas será determinada através do critério de **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA**, oferecido para concessão de uso não remunerado.

13.4. No julgamento das propostas a Comissão de Licitação levará em consideração a maior pontuação.

13.5. Em caso de empate nas Propostas Técnicas, haverá sorteio para a definição da proponente vencedora.

13.6. Será desclassificada a Proposta que:

13.6.1. Não atender às exigências contidas no presente instrumento convocatório.

13.6.2. Não atender os critérios mínimos fixados neste edital.

13.7. Após o julgamento das Propostas Técnicas, será lavrada ata circunstanciada da reunião de recepção e abertura das propostas, que registrará as reclamações, impugnações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelas Proponentes presentes, que o assim desejarem.

14. RECURSOS

14.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Executar os serviços de atendimento e informações aos turistas gratuitamente.

15.2. Fornecer a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, informações e dados relevantes a demanda e ao desenvolvimento turístico do município, tais como números de turistas, destinos procurados, serviços oferecidos e requeridos, entre outros, sempre que solicitado.

15.3. Manter o imóvel concedido no presente instrumento, em perfeito estado de conservação, asseio, segurança e funcionamento, inclusive em seus aspectos hidráulicos, elétricos e ao sanitários, sem que demande em sua devolução, reparação, conserto ou pintura, e ao executar reparações utilize material no mínimo da mesma qualidade dos anteriormente utilizados.

15.4. Permitir e facilitar a fiscalização do imóvel, sempre que o Concedente considerar necessário, com prévio aviso, identificando quem irá fazer a fiscalização, ressalvados os casos previstos em Lei e de Vigilância Sanitária e Ambiental.

15.5. Efetuar a manutenção e a limpeza do imóvel, tanto da área interna do prédio, quanto a área externa, acondicionando os resíduos em embalagens para a coleta seletiva, tais como no gramado, no jardim e no reservatório da água do chafariz.

15.6. A Concessionária não poderá transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o imóvel objeto desta concorrência.

15.7. A Concessionária se responsabilizará por todos os serviços que prestar e produtos que produzir, e aos inerentes às suas qualificações e técnicas, de acordo com as normas da vigilância sanitária.



- 15.8.A concessionária se responsabilizará pelos encargos gerados com a contratação de funcionários, bem como todas as obrigações e responsabilidade respeitando as condições prevista na legislação vigente.
- 15.9. A concessionária deverá apresentar trimestralmente protocolando para a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas caberá a aplicação de multa à concessionária ou até mesmo rescisão do contrato de concessão.
- 15.10.A Concessionária só poderá realizar modificações, reformas e instalações de propagandas e faixadas indicativas nas imediações do imóvel concedido, perante protocolo solicitando a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, que responderá a solicitação com o prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 15.11. A adjudicatária, assim declarada a Proponente vencedora, deverá iniciar as atividades comerciais no prazo máximo conforme indicado em sua proposta, a contar da data de assinatura do Contrato.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. No descumprimento das cláusulas do presente Edital ratificada pela proposta da Proponente, o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, poderá garantir a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

16.1.1. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, poderá ser aplicada a critério do Licitador à Proponente, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- c) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Concorrência Pública;
- d) Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto da presente licitação;
- e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Licitador;
- g) Ficar evidenciado a prática de conluio.

17.2. Sofrerá advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Licitador, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

17.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4. A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

17.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo.

17.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Proponente vencedora o contraditório e ampla defesa.

17.7. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do serviço em desacordo com as especificações e com a proposta

17. RESCISÃO



17.1. A rescisão do contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando a Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias; ou;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no devido contrato, desde que haja conveniência para o Concedente; ou

17.1.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a material.

17.1.4. E demais hipóteses mencionadas nos artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de termo expreso e fundamentado pela autoridade competente.

17.4. A Concedente poderá a qualquer tempo, rescindir o contrato, caso seja evidenciado prejuízo ou ameaça ao interesse público.

17.5. O desvio de finalidade e/ou a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado a ampla defesa e o contraditório

18. PRAZO PARA A CONCESSÃO:

18.1. A Concessão de uso , tem o prazo de 02 (dois) anos;

18.2. 06 (seis) meses ao término da vigência, demonstrado e comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária, através de relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a concessão poderá ser renovada e expressamente por igual período ou quantas vezes for de interesse público e da concessionária.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Na sala de abertura e processamento do presente certame licitatório, não será permitido aos participantes:

a) Manter em seu poder armas de fogo e armas brancas;

b) Utilização de aparelhos eletrônicos (Pager, telefone celular, MP3, Ipod, etc), sem a prévia autorização do Presidente da sessão.

19.2. As dependências dos imóveis ora licitados deverão ser mantidas em perfeita ordem de conservação e limpeza, ou seja, da mesma forma de quando do início do período de concessão de direito real de uso não remunerado, ficando por conta e responsabilidade da proponente vencedora todas as eventuais despesas de reparos que se tornarem necessárias e pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda, a restituí-lo quando finda a concessão de direito real de uso não remunerado, ou rescindido o contrato, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que quando da entrega das



chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte da proponente vencedora.

19.3. A proponente vencedora ficará obrigada a manter o imóvel do presente instrumento em perfeito estado de conservação, asseio, segurança e funcionamento, inclusive em seus aspectos hidráulicos, elétricos e aos sanitários, sem que demande em sua devolução, reparação, conserto ou pintura, e ao executar reparações utilizar material no mínimo da mesma qualidade dos anteriormente utilizados.

19.4. A proponente vencedora terá que **realizar o atendimento ao turista em seu funcionamento, sendo no mínimo de 05 (cinco) dias por semana, obrigatoriamente de quarta-feira a domingo e feriados, com atendimento diário de no mínimo 08 (oito) horas.**

19.5. A proponente vencedora deverá permitir e facilitar a fiscalização do imóvel, sempre que a Concedente considerar necessário, com prévio aviso, identificando quem irá fazer a fiscalização, ressalvados os casos previstos em Lei e de Vigilância Sanitária e Ambiental.

19.6. A Concessionária deverá efetuar a manutenção e a limpeza do imóvel, tanto da área interna do prédio, quanto da área externa, inclusive manutenção do gramado, acondicionando os resíduos em embalagens para a coleta seletiva.

19.7. Executar os serviços de atendimento e informações aos turistas gratuitamente;

19.8. Fornecer a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente informações e dados relevantes a demanda e ao desenvolvimento turístico do município, tais como números de turistas, destinos procurados, serviços oferecidos e requeridos, entre outros, sempre que solicitado;

19.9. Efetuar a manutenção e a limpeza do imóvel, tanto da área interna do prédio, quanto a área externa, acondicionando os resíduos em embalagens para a coleta seletiva, tais como no gramado, no jardim e no reservatório da água do chafariz;

19.10. A Concessionária se responsabilizará por todos os serviços que prestar e produtos que produzir, e aos inerentes às suas qualificações e técnicas, de acordo com as normas da vigilância sanitária.

19.11. A Concessionária se responsabilizará pelos encargos gerados com a contratação de funcionários, bem como todas as obrigações e responsabilidade respeitando as condições prevista na legislação vigente;

19.12. A concessão de direito real de uso não remunerado, destina-se, ao uso do imóvel para prestação de serviços de atendimento ao turista gratuitamente. Podendo também oferecer serviços pertinentes a atividades de agência ou operadora de turismo, cobrando pelo mesmo. Sendo proibido a proponente vencedora, transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o imóvel ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

19.13. A concessionária deverá apresentar trimestralmente protocolando para a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas caberá a aplicação de multa à concessionária ou até mesmo rescisão do contrato de concessão.

19.14. A Concessionária só poderá realizar modificações, reformas e instalações de propagandas e faixadas indicativas nas imediações do imóvel concedido, perante protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



solicitando a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, que responderá a solicitação com o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

19.15. A Concessionária não poderá transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o imóvel objeto desta concorrência;

19.16. No valor do aluguel a ser pago, fica por conta da proponente o pagamento das taxas de energia elétrica e de água e esgoto existentes no prédio, medida através de medidor próprio localizado no prédio.

19.17. Os participantes deverão ter experiência no ramo e possuírem em seu nome Registro no CNPJ/MF e CAD/ICMS, bem como inscrição municipal. Caso o vencedor desta concorrência não possua estes registros, terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para providencia-los sob pena de nulidade desta licitação.

19.18. A proponente vencedora fica responsável por manter o imóvel, extintores de incêndio para segurança, prevenção e extinção de possíveis acidentes;

19.19. O Poder Executivo Municipal poderá rejeitar propostas ou anular esta licitação sem que caiba aos licitantes reclamação ou indenização. Ademais o Poder Público tomará todas as medidas judiciais cabíveis contra o licitante vencedora que não cumprir com os termos de sua própria proposta, além da cobrança de multa estabelecida em lei.

19.20. A fiscalização do Município, referente ao implemento das obrigações e dos encargos assumidos pela adjudicatária ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente.

19.21. Fica assegurado ao Chefe do Executivo Municipal o direito, no interesse do Município, de revogar ou anular por ilegalidade, a presente licitação, sem que caiba as Proponentes qualquer direito à reclamação ou indenização, ou ainda, estender os prazos para entrega de propostas.

19.22. Caberá a Administração Municipal proceder a seu critério qualquer tipo de alteração nas condições de exploração do imóvel.

19.23. A Prefeitura se responsabiliza pelas obras de adequações de modo a entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para a proponente vencedora, devendo neste período ficar suspenso o pagamento dos aluguéis.

19.24. Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Descrição dos Imóveis;
- Anexo II – Proposta Técnica;
- Anexo III – Declaração de Conhecimento e Aceite;
- Anexo IV – Declaração que não Emprega Menores;
- Anexo V – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- Anexo VI – Carta de Credenciamento;
- Anexo VII – Declaração de Inexistência de Compatibilidade Negocial;
- Anexo VIII – Termo de Renúncia;
- Anexo IX – Minuta do Contrato.

Ribeirão Claro-Pr, 20 de Setembro de 2019.

Diana Camargo Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
RUA CORONEL EMÍLIO GOMES, 731
RIBEIRÃO CLARO - PR**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O objeto consiste na Concessão de uso a título gratuito de "um imóvel público, medindo 221,20 m², situado à Rua Cel. Emilio Gomes, denominado Centro de Informações Turísticas (Portal) desta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 02 (dois) anos, como forma de incentivo ao desenvolvimento turístico, incentivo a geração de emprego e aumento de arrecadação, conforme disposto na Lei Organica nº 001/2014, Lei Municipal nº 583/2009 e nº 1200/2016.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista o desenvolvimento turístico no município de Ribeirão Claro, e consequente crescimento da demanda e fluxo de turistas, vimos à necessidade da concessão do Prédio do Centro de Informações Turísticas (Portal), imóvel público, como objeto de concorrência pública, para fins de instalação de uma agência de turismo e de receptivo com o objetivo de oferecer serviços de atendimento e informações dos produtos turísticos do município, além de parcerias com os empreendimentos do ramo, afim de, aumentar o fluxo de turistas e visitantes em nossa cidade. O Centro de Informação Turística foi inaugurado em 2009, dando início aos serviços de informações, que até ano passado, foram realizados por servidores públicos. Porém sempre houve dificuldade em manter servidores nos atendimento de finais de semana, diante da impossibilidade de pessoal disponível e do pagamento de horas extras. Em consequência de não ter pessoas em horários fixos, o espaço do Centro de Informação Turística sofreu alguns atos de vandalismo e muitas pessoas que passavam pelo local, acabavam parando e deixando o local com sujeiras, consequentemente causando

Deiana



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



prejuízo para o patrimônio público. Além disso, nos últimos anos houve um aumento considerável na procura pelos produtos turísticos do nosso município, sendo cada vez mais visível seu potencial nas mídias de divulgação. Para manter esse atendimento de informações aos turistas, sem prejudicar a qualidade, vimos à necessidade de uma concessão do espaço para uma agência, visando à diminuição de custos com pessoal por parte do município, podendo ampliar os serviços aos turistas. Salientamos que não será cobrado por parte do município a locação do espaço, como contrapartida a empresa terá que oferecer prioritariamente os serviços de atendimentos e informações aos turistas gratuitamente, que estavam sendo executados por servidores públicos, mas além desses serviços, a agência poderá oferecer outros serviços pertinentes ao seu segmento e cobrar por isso, desde que não comprometa o atendimento gratuito. Vimos a necessidade de não cobrar da empresa as despesas com a energia elétrica, visto que faz parte do prédio do Centro de Informações o Portal e o Chafariz, que consome uma grande quantidade de energia, decorrente da iluminação do portal e do motor elétrico do chafariz, que está estabelecido como um atrativo turístico de Ribeirão Claro. Além dos serviços gratuitos a proponente terá que propor como contrapartida a geração de empregos e renda, que deverão ser revertidos ao município. Sendo assim, solicitamos a devida autorização de concessão, baseando-se no parágrafo 2º do Art. 97 da Lei Orgânica do Município.

3 – ITENS E QUANTITATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS

3.1.

Item	Produto
01	Concessão de uso a título gratuito de "um imóvel público, medindo 221,20 m2, situado à Rua Cel. Emilio Gomes, denominado Centro de Informações Turísticas (Portal) desta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 02 (dois) anos.

D. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta concorrência, pessoas jurídicas do ramo de agência ou operadoras turísticas.

5 – PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

5.1.1. Ramo de atividade.

5.1.2. Serviços a serem oferecidos.

5.1.3. Dias e horários para funcionamento, sendo mínimo de 05 (cinco) dias por semana, obrigatoriamente ter o funcionamento de quarta-feira a domingo, com horário sendo de segunda-feira à sexta-feira das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min e nos sábados, domingos e feriados das 08h00min às 16h00min.

5.1.4. Capacidade de atendimento (pessoas/turistas) mensal.

5.1.5. Número de empregos diretos gerados no primeiro ano, sendo mão de obra local.

5.1.6. Prazo de início das atividades, máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

6 - JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Será quesitos de julgamento a maior pontuação, obedecendo ao critério abaixo:

6.1.1. Dias e horários para funcionamento

a) 5 (cinco) dias por semana, 8 (oito) horas por dia OBS: Este item está vinculado à condição da empresa possuir ou gerar no mínimo 01 (um) emprego dentro dos preceitos da lei trabalhista brasileira vigente.	15 (quinze) pontos
b) 6 (seis) dias por semana, 8 (oito) horas por dia OBS: Este item está vinculado à condição da empresa possuir ou gerar no mínimo 02 (dois) empregos dentro dos preceitos da lei trabalhista brasileira vigente.	25 (vinte e cinco) pontos
c) 7 (sete) dias por semana, 8 (oito) horas por dia	35 (trinta e cinco) pontos

Daiane



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



OBS: Este item está vinculado à condição da empresa possuir ou gerar no mínimo 03 (três) empregos dentro dos preceitos da lei trabalhista brasileira vigente.

6.1.2. Número de empregos diretos gerados *imediato*

a) 01 emprego	5 (cinco) pontos
b) 02 empregos	10 (dez) pontos
c) 03 empregos	15 (quinze) pontos
d) cada 01 emprego a mais gerado a partir do item "c"	3 (três) pontos

6.1.3. Número de empregos diretos a serem gerados *no decorrer do contrato*

a) 01 emprego	5 (cinco) pontos
b) 02 empregos	10 (dez) pontos
c) 03 empregos	15 (quinze) pontos
d) cada 01 emprego a mais gerado a partir do item "c"	3 (três) pontos

6.1.4. Início das Atividades, a ser realizar-se no máximo em 45 dias

a) em até 45 dias	5 (cinco) pontos
b) em até 30 dias	15 (quinze) pontos
c) em até 15 dias	25 (vinte e cinco) pontos
d) imediato	35 (trinta e cinco) pontos

OBS: Este item está vinculado à condição da empresa estar com o quadro completo de funcionários registrados, de acordo com a quantidade de funcionários exigidos nas condições do subitem 6.1.1, ou seja, a empresa somente poderá dar início às atividades com o quadro completo de funcionários exigidos na opção escolhida.

6.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a forma de sorteio de acordo com o § 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93, a Lei de Licitações.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. A concedente proporcionará todas as facilidades para a concessionária executar o objeto do presente Termo de Referência.

Deiane



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



7.2. Cumprir todas as cláusulas e condições prevista neste Termo de Referência, disponibilizando o imóvel da Concorrência Pública livre e desimpedido para a instalação e adaptação que se fizerem necessárias para as atividades realizadas pela Concessionária.

7.3. A Concedente irá nomear um fiscal, que ficará responsável para apresentar trimestralmente um relatório de fiscalização, que deverá apresentar as condições do prédio, serviços prestados e outras informações pertinentes que a Secretaria responsável solicitar.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Executar os serviços de atendimento e informações aos turistas gratuitamente.

8.2. Fornecer a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, informações e dados relevantes a demanda e ao desenvolvimento turístico do município, tais como números de turistas, destinos procurados, serviços oferecidos e requeridos, entre outros, sempre que solicitado.

8.3. Manter o imóvel concedido no presente instrumento, em perfeito estado de conservação, asseio, segurança e funcionamento, inclusive em seus aspectos hidráulicos, elétricos e ao sanitários, sem que demande em sua devolução, reparação, conserto ou pintura, e ao executar reparações utilize material no mínimo da mesma qualidade dos anteriormente utilizados.

8.4. Permitir e facilitar a fiscalização do imóvel, sempre que o Concedente considerar necessário, com prévio aviso, identificando quem irá fazer a fiscalização, ressalvados os casos previstos em Lei e de Vigilância Sanitária e Ambiental.

8.5. Efetuar a manutenção e a limpeza do imóvel, tanto da área interna do prédio, quanto a área externa, acondicionando os resíduos em embalagens para a coleta seletiva, tais como no gramado, no jardim e no reservatório da água do chafariz.

Diana C



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



8.6. A Concessionária não poderá transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o imóvel objeto desta concorrência.

8.7. A Concessionária se responsabilizará por todos os serviços que prestar e produtos que produzir, e aos inerentes às suas qualificações e técnicas, de acordo com as normas da vigilância sanitária.

8.8. A concessionária se responsabilizará pelos encargos gerados com a contratação de funcionários, bem como todas as obrigações e responsabilidade respeitando as condições prevista na legislação vigente.

8.9. A concessionária deverá apresentar trimestralmente protocolando para a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas caberá a aplicação de multa à concessionária ou até mesmo rescisão do contrato de concessão.

8.10. A Concessionária só poderá realizar modificações, reformas e instalações de propagandas e faixadas indicativas nas imediações do imóvel concedido, perante protocolo solicitando a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, que responderá a solicitação com o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9 – PRAZO PARA A CONCESSÃO

9.1. A Concessão de uso , tem o prazo de 02 (dois) anos.

9.2. 06 (seis) meses ao término da vigência, demonstrado e comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária, através de relatório elaborado pela

Daiane



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a concessão poderá ser renovada e expressamente por igual período ou quantas vezes for de interesse público e da concessionária.

10 – RESCISÃO

10.1. O desvio de finalidade e/ou a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando a Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no devido contrato, desde que haja conveniência para o Concedente; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será procedida de termo expreso e fundamentado pela autoridade competente.

10.5. O Concedente poderá a qualquer tempo, rescindir o contrato, caso seja evidenciado prejuízo ou ameaça ao interesse público.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa concessionária penalidades previstas na legislação pertinente.

Davane



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



11.2. Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do serviço em desacordo com as especificações e com a proposta.

12 – GESTOR DO CONTRATO

12.1. A gestão e acompanhamento do contrato será realizada pelo Secretário (a) Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

13 - TERMO DE CONTRATO

13.1. Nesta concessão, será necessário firmar termo de contrato na modalidade Concorrência Pública, de acordo com o Parecer Jurídico e análise do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Ribeirão Claro, 04 de setembro de 2019.

Daiane Palmonari

Daiane Suellen Rodrigues Palmonari D'aquino
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)

ANEXO I

OBJETO: A POSSÍVEL CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, À PESSOA JURÍDICA COM RAMO DE AGÊNCIA OU OPERADORAS TURÍSTICAS, DO IMÓVEL DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS, MEDINDO 221,20 M², SITO A RUA CEL. EMÍLIO GOMES, S/N, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, COMO FORMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E AUMENTO DE ARRECADAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA Nº 001/2014, LEI MUNICIPAL Nº 583/2009 E Nº 1200/2016, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE
01	CONCESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO DE UM IMÓVEL PÚBLICO, MEDINDO 221,20 M ² , SITUADO À RUA CORONEL EMÍLIO GOMES, DENOMINADO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS (PORTAL), LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)
ANEXO II
(MODELO)
PROPOSTA DE TÉCNICA

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)

Prezados Senhores:

Pela presente, vimos apresentar Carta de Proposta Técnica para a Concorrência supramencionada.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social						
CNPJ/MF			Inscrição Estadual			
Fone		Fax		E-mail		
Endereço					Nº	
Bairro			Cidade		UF	

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Representante legal					
RG			CPF/MF		

RAMO ATIVIDADE:

SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS:

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	PRAZO DE CONTRATAÇÃO
01	Concessão de uso a título gratuito de "um imóvel público, medindo 221,20 m2, situado à Rua Cel. Emilio Gomes, denominado Centro de Informações Turísticas (Portal) desta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	24 (VINTE E QUATRO) MESES

2. DADOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA: (CONSTAR NA PROPOSTA TÉCNICA IMPRESSA SOMENTE A OPÇÃO DESEJADA)

01 - DIAS E HORÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO

A) 5 (CINCO) DIAS POR SEMANA, 8 (OITO) HORAS POR DIA	15 (quinze) pontos
--	--------------------



DIAS OBRIGATÓRIOS: QUARTA-FEIRA A DOMINGO OBS: Este item está vinculado à condição da empresa possuir ou gerar no mínimo 01 (um) emprego dentro dos preceitos da lei trabalhista brasileira vigente.	
B) 6 (SEIS) DIAS POR SEMANA, 8 (OITO) HORAS POR DIA INFORMAR OS DIAS DA SEMANA, SENDO DIAS OBRIGATÓRIOS: QUARTA-FEIRA A DOMINGO OBS: Este item está vinculado à condição da empresa possuir ou gerar no mínimo 02 (dois) empregos dentro dos preceitos da lei trabalhista brasileira vigente.	25 (vinte e cinco) pontos
C) 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, 8 (OITO) HORAS POR DIA OBS: Este item está vinculado à condição da empresa possuir ou gerar no mínimo 03 (três) empregos dentro dos preceitos da lei trabalhista brasileira vigente.	35 (trinta e cinco) pontos

02 - NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS GERADOS IMEDIATO

a) 01 emprego	5 (cinco) pontos
b) 02 empregos	10 (dez) pontos
c) 03 empregos	15 (quinze) pontos
d) cada 01 emprego a mais gerado a partir do item "c"	3 (três) pontos

03 - NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS A SEREM GERADOS NO DECORRER DO CONTRATO

a) 01 emprego	5 (cinco) pontos
b) 02 empregos	10 (dez) pontos
c) 03 empregos	15 (quinze) pontos
d) cada 01 emprego a mais gerado a partir do item "c"	3 (três) pontos

04 - INÍCIO DAS ATIVIDADES, A SER REALIZAR-SE NO MÁXIMO EM 45 DIAS

a) em até 45 dias	5 (cinco) pontos
b) em até 30 dias	15 (quinze) pontos
c) em até 15 dias	25 (vinte e cinco) pontos
d) imediato	35 (trinta e cinco) pontos

OBS: Este item está vinculado à condição da empresa estar com o quadro completo de funcionários registrados, de acordo com a quantidade de funcionários exigidos nas condições do subitem 6.1.1, ou seja, a empresa somente poderá dar início às atividades com o quadro completo de funcionários exigidos na opção escolhida.

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

(Local e data)

(Nome / Razão Social da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITE

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Empresa Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____, portador da Carteira de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Edital de Concorrência Pública e seus Anexos, e em especial à Lei Municipal 245/2006 e suas alterações e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e apresentação da proposta técnica.

(Nome / Razão Social da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Empresa Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____, portador da Carteira de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, e especialmente para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ().
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Nome / Razão Social da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)

ANEXO V
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Empresa Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____, portador da Carteira de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º e Artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como nos impedimentos legais previstos no Artigo 87, incisos III e IV da referida lei.

(Nome / Razão Social da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)

ANEXO VI

(MODELO)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Empresa Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____, portador da Carteira de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, **CREDENCIA** o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na modalidade de Concorrência Pública nº 6/2019 (PMRC), na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como assinar declarações, propostas técnicas, atas e demais documentos, bem como poderes para renunciar a prazos recursais, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

(Nome / Razão Social da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)

ANEXO VII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE COMPATIBILIDADE NEGOCIAL

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitação
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Empresa Proponente _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____, portador da Carteira de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os sócios da empresa, não são funcionários públicos municipais que ocupam cargo de provimento em comissão, não são membros da comissão Permanente de Licitação e/ou da Equipe de Pregão, e não possuem parentesco por consangüinidade ou afim até 2º grau com qualquer servidor público ou membro da administração do Poder Executivo e Legislativo do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná que ocupem tais funções.

Declara ainda ter ciência de que o parentesco ou participação societária impossibilita a contratação com o Município conforme dispõe o Artigo 9º, Inciso II e III da Lei 8.666/93, Resolução nº 18.878/94 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

(Nome / Razão Social da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)

ANEXO VIII

(MODELO)

TERMO DE RENÚNCIA

(Local e data)

À Comissão Permanente de Licitações do
Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ref: Edital de Concorrência Pública nº 6/2019 (PMRC)

Prezados Senhores:

A Proponente abaixo assinado, participante da Concorrência Pública nº 6/2019 (PMRC), declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente ao direito de recurso e ao respectivo prazo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes nº 03, contendo as Propostas Técnicas das Proponentes habilitadas.

(Nome / Razão Social da Empresa Proponente - nome e CPF do representante legal)



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2019 (PMRC)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)

A POSSÍVEL CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, À PESSOA JURÍDICA COM RAMO DE AGÊNCIA OU OPERADORAS TURÍSTICAS, DO IMÓVEL DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS, MEDINDO 221,20 M², SITO A RUA CEL. EMÍLIO GOMES, S/N, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, COMO FORMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E AUMENTO DE ARRECADAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NA LEI ORGANICA Nº 001/2014, LEI MUNICIPAL Nº 583/2009 E Nº 1200/2016, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de uso não remunerado, que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº XXX e inscrito no CPF/MF nº XXX, e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, a Srta. **DAIANE SUELLEN RODRIGUES PALMONARI D'AQUINO**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº XXX e inscrito no CPF/MF sob nº XXX, ambos residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado LOCADOR, e a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxx, na cidade de xxxx, Estado xxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxx, neste ato representada pelo (qualificação), o Sr. **XXXX**, brasileiro, (qualificação), portador da Carteira de Identidade RG nº xxxx/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº xxxx, residente e domiciliado na xxxx, na cidade de xxxx, Estado do xxxx, a seguir denominada **LOCATÁRIA**; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o seguinte presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 6/2019 (PMRC), pelos termos da proposta da **LOCATÁRIA**, homologada em XX de XX de XX e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro: O objeto consiste na Concessão de uso a título gratuito de "um imóvel público, medindo 221,20 m², situado à Rua Cel. Emílio Gomes, denominado Centro de Informações Turísticas (Portal) desta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, como forma de incentivo ao desenvolvimento turístico, incentivo a geração de emprego e aumento de arrecadação, conforme disposto na Lei Organica nº 001/2014, Lei Municipal nº 583/2009 e nº 1200/2016,. Sendo proibido a proponente vencedora, transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o imóvel ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	PRAZO DE CONTRATAÇÃO
01	Concessão de uso a título gratuito de "um imóvel público, medindo 221,20 m ² , situado à Rua Cel. Emílio Gomes, denominado Centro de Informações Turísticas (Portal) desta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	24 (VINTE E QUATRO) MESES



DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA:

DIAS E HORÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO

--	--

NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS GERADOS IMEDIATO

--	--

NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS A SEREM GERADOS NO DECORRER DO CONTRATO

--	--

INÍCIO DAS ATIVIDADES, A SER REALIZAR-SE NO MÁXIMO EM 45 DIAS

--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de xx de xxx de xx a xx de xxx de xx, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIA:

Parágrafo Primeiro: São obrigações do LOCATÁRIA:

- a) Executar os serviços de atendimento e informações aos turistas gratuitamente;
- b) Fornecer a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, informações e dados relevantes a demanda e ao desenvolvimento turístico do município, tais como números de turistas, destinos procurados, serviços oferecidos e requeridos, entre outros, sempre que solicitado;
- c) Manter o imóvel concedido no presente instrumento, em perfeito estado de conservação, asseio, segurança e funcionamento, inclusive em seus aspectos hidráulicos, elétricos e ao sanitários, sem que demande em sua devolução, reparação, conserto ou pintura, e ao executar reparações utilize material no mínimo da mesma qualidade dos anteriormente utilizados;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do imóvel, sempre que o Concedente considerar necessário, com prévio aviso, identificando quem irá fazer a fiscalização, ressalvados os casos previstos em Lei e de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- e) Efetuar a manutenção e a limpeza do imóvel, tanto da área interna do prédio, quanto a área externa, acondicionando os resíduos em embalagens para a coleta seletiva, tais como no gramado, no jardim e no reservatório da água do chafariz;
- f) A Concessionária não poderá transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o imóvel objeto desta concorrência
- g) A Concessionária se responsabilizará por todos os serviços que prestar e produtos que produzir, e aos inerentes às suas qualificações e técnicas, de acordo com as normas da vigilância sanitária
- h) A concessionária se responsabilizará pelos encargos gerados com a contratação de funcionários, bem como todas as obrigações e responsabilidade respeitando as condições prevista na legislação vigente
- i) A concessionária deverá apresentar trimestralmente protocolando para a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas caberá a aplicação de multa à concessionária ou até mesmo rescisão do contrato de concessão
- j) A Concessionária só poderá realizar modificações, reformas e instalações de propagandas e faixadas indicativas nas imediações do imóvel concedido, perante protocolo solicitando a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, que responderá a solicitação com o prazo máximo de 15 (quinze) dias.



Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA não poderá, por ato unilateral, rescindir o presente Contrato antes do término do prazo de sua vigência;

Parágrafo Terceiro: A LOCATÁRIA não poderá transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o imóvel XX objeto deste contrato;

Parágrafo Quarto: A LOCATÁRIA se responsabiliza por todos os serviços que prestar e produtos que produzir, e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as normas da vigilância sanitária;

Parágrafo Quinto: A LOCATÁRIA receberá o imóvel objeto deste Contrato pintado e em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda, a restituí-lo, quando finda a concessão de uso não remunerado ou rescindido este, limpo, pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente locado, sem que para isso seja necessário qualquer despesa por parte do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

Parágrafo Primeiro: A concedente proporcionará todas as facilidades para a concessionária executar o objeto do presente Termo de Referência pela LOCATÁRIA;

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as cláusulas e condições prevista neste Termo de Referência, disponibilizando o imóvel da Concorrência Pública livre e desimpedido para a instalação e adaptação que se fizerem necessárias para as atividades realizadas pela Concessionária;

Parágrafo Terceiro: A Concedente irá nomear um fiscal, que ficará responsável para apresentar trimestralmente um relatório de fiscalização, que deverá apresentar as condições do prédio, serviços prestados e outras informações pertinentes que a Secretaria responsável solicitar.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: O desvio de finalidade e/ou a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado a ampla defesa e o contraditório;

Parágrafo Terceiro: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando a Concessionária no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no devido contrato, desde que haja conveniência para o Concedente;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria..
- d) A rescisão do presente contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.
- e) A rescisão administrativa ou amigável será procedida de termo expresso e fundamentado pela autoridade competente;
- f) O Concedente poderá a qualquer tempo, rescindir o contrato, caso seja evidenciado prejuízo ou ameaça ao interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa concessionária penalidades previstas na legislação pertinente;

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do serviço em desacordo com as especificações e com a proposta.



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do LOCADOR ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a concessão de uso não remunerado para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo Primeiro: As dependências dos imóveis ora licitados deverão ser mantidas em perfeita ordem de conservação e limpeza, ou seja, da mesma forma de quando do início do período de concessão de direito real de uso não remunerado, ficando por conta e responsabilidade da proponente vencedora todas as eventuais despesas de reparos que se tornarem necessárias e pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda, a restituí-lo quando finda a concessão de direito real de uso não remunerado, ou rescindido o contrato, limpo e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que quando da entrega das chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte da proponente vencedora.

Parágrafo Segundo: A proponente vencedora ficará obrigada a manter o imóvel do presente instrumento em perfeito estado de conservação, asseio, segurança e funcionamento, inclusive em seus aspectos hidráulicos, elétricos e aos sanitários, sem que demande em sua devolução, reparação, conserto ou pintura, e ao executar reparações utilizar material no mínimo da mesma qualidade dos anteriormente utilizados.

Parágrafo Terceiro: A proponente vencedora terá que **realizar o atendimento ao turista em seu funcionamento, sendo no mínimo de 05 (cinco) dias por semana, obrigatoriamente de quarta-feira a domingo e feriados, com atendimento diário de no mínimo 08 (oito) horas.**

Parágrafo Quarto: A proponente vencedora deverá permitir e facilitar a fiscalização do imóvel, sempre que a Concedente considerar necessário, com prévio aviso, identificando quem irá fazer a fiscalização, ressalvados os casos previstos em Lei e de Vigilância Sanitária e Ambiental.

Parágrafo Quinto: A Concessionária deverá efetuar a manutenção e a limpeza do imóvel, tanto da área interna do prédio, quanto da área externa, inclusive manutenção do gramado, acondicionando os resíduos em embalagens para a coleta seletiva.

Parágrafo Sexto: Executar os serviços de atendimento e informações aos turistas gratuitamente;

Parágrafo Sétimo: Fornecer a Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente informações e dados relevantes a demanda e ao desenvolvimento turístico do município, tais como números de turistas, destinos procurados, serviços oferecidos e requeridos, entre outros, sempre que solicitado;

Parágrafo Oitavo: Efetuar a manutenção e a limpeza do imóvel, tanto da área interna do prédio, quanto a área externa, acondicionando os resíduos em embalagens para a coleta seletiva, tais como no gramado, no jardim e no reservatório da água do chafariz;

Parágrafo Nono: A Concessionária se responsabilizará por todos os serviços que prestar e produtos que produzir, e aos inerentes às suas qualificações e técnicas, de acordo com as normas da vigilância sanitária;

Parágrafo Décimo: A Concessionária se responsabilizará pelos encargos gerados com a contratação de funcionários, bem como todas as obrigações e responsabilidade respeitando as



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



condições prevista na legislação vigente;

Parágrafo Décimo Primeiro: A concessão de direito real de uso não remunerado, destina-se, ao uso do imóvel para prestação de serviços de atendimento ao turista gratuitamente. Podendo também oferecer serviços pertinentes a atividades de agência ou operadora de turismo, cobrando pelo mesmo. Sendo proibido a proponente vencedora, transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o imóvel ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual;

Parágrafo Décimo Segundo: A concessionária deverá apresentar trimestralmente protocolando para a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas caberá a aplicação de multa à concessionária ou até mesmo rescisão do contrato de concessão;

Parágrafo Décimo Terceiro: A Concessionária só poderá realizar modificações, reformas e instalações de propagandas e faixadas indicativas nas imediações do imóvel concedido, perante protocolo solicitando a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, que responderá a solicitação com o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

Parágrafo Décimo Quarto: A Concessionária não poderá transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o imóvel objeto desta concorrência;

Parágrafo Décimo Quinto: No valor do aluguel a ser pago, fica por conta da proponente o pagamento das taxas de energia elétrica e de água e esgoto existentes no prédio, medida através de medidor próprio localizado no prédio;

Parágrafo Décimo Sexto: Os participantes deverão ter experiência no ramo e possuírem em seu nome Registro no CNPJ/MF e CAD/ICMS, bem como inscrição municipal. Caso o vencedor desta concorrência não possua estes registros, terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para providencia-los sob pena de nulidade desta licitação;

Parágrafo Décimo Sétimo: A proponente vencedora fica responsável por manter o imóvel, extintores de incêndio para segurança, prevenção e extinção de possíveis acidentes;

Parágrafo Décimo Oitavo: O Poder Executivo Municipal poderá rejeitar propostas ou anular esta licitação sem que caiba aos licitantes reclamação ou indenização. Ademais o Poder Público tomará todas as medidas judiciais cabíveis contra o licitante vencedora que não cumprir com os termos de sua própria proposta, além da cobrança de multa estabelecida em lei;

Parágrafo Décimo Nono: A fiscalização do Município, referente ao implemento das obrigações e dos encargos assumidos pela adjudicatária ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, XX de XX de XX.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Locador

XXX
xxxx – Locatária

Daiane Suellen Rodrigues Palmonari
D'aquino
Sec Mun de Turismo, Meio Ambiente,
Esportes e Lazer – Locador

Testemunhas:



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2019 (PMRC)

Ribeirão Claro-Pr, XX de XXXXXXX de 2019.

Prezados Senhores:

A proponente _____ DECLARA o recebimento do Edital e seus Anexos, referente à Licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MELHOR PROPOSTA TÉCNICA** que fará realizar às **08:50 (oito e cinquenta) horas do dia 23 (vinte e três) de outubro de 2019**, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, objetivando **A POSSÍVEL CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, À PESSOA JURÍDICA COM RAMO DE AGÊNCIA OU OPERADORAS TURÍSTICAS, DO IMÓVEL DO CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS, MEDINDO 221,20 M², SITO A RUA CEL. EMÍLIO GOMES, S/N, CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, COMO FORMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO, INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E AUMENTO DE ARRECADAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NA LEI ORGANICA Nº 001/2014, LEI MUNICIPAL Nº 583/2009 E Nº 1200/2016, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES**

EM ____ / ____ / ____

(CPF ou carimbo de CNPJ e assinatura)